



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CTASP
AO SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELA COMISSÃO DE
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI
Nº 5.056, DE 2013.**

Apresentação: 15/07/2022 12:22 - CTASP
SBE-A 1 CTASP => PL 5056/2013

SBE-A n.1

Dispõe sobre a profissão de Técnico em Nutrição e Dietética, regulamenta o seu exercício e dá outras providências.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

Art. 1º. O art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.056/2013, aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....
§ 2º O curso profissionalizante de que trata o inciso II, deverá ter uma carga mínima de 800 (oitocentas) a 1.500 (mil e quinhentas) horas/aula.

§ 3º Aos profissionais de que trata esta Lei que, à data de sua publicação, exerçam as suas atividades há pelo menos 12 meses, fica assegurado o direito ao exercício da profissão por ela regulamentada, observado o disposto do art. 6º".

.....
Sala da Comissão, em 13 de julho de 2022.

Deputado Leônidas Cristino
Presidente

CD225661873300*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225661873300>